



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 001, de 06 de janeiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO  
PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
DE VISEU/PA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Viseu/PA, Sr. **ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Viseu/PA aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da rede pública municipal de ensino, incentivo pecuniário aos profissionais da educação básica do Município de Viseu/PA, tendo por objetivo impulsionar a retomada das atividades educacionais presenciais no ano de 2022, considerando a suspensão parcial das aulas presenciais nos anos de 2020 e 2021.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei serão considerados profissionais da educação básica municipal aqueles referenciados no Artigo 26, inciso II da Lei nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei nº 14.276/2021, quais sejam, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

**Art. 3º.** O benefício de que trata esta lei será pago em parcela única, observado os seguintes valores e critérios:

I - **R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)**, aos professores de regência de classe.

II - **R\$ 1.212,00 (Mil Duzentos e Doze Reais)**, aos demais profissionais de apoio escolar.

**Art. 4º.** O valor do incentivo pecuniário não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Viseu – SEMED:

I - realizar a operação orçamentária e financeira do pagamento do benefício pecuniário; e

II - publicar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o pagamento do benefício, a lista de pessoas beneficiadas no Portal da Transparência, bem como providenciar as prestações de contas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sendo o recurso aplicado oriundo do exercício financeiro de 2021, na forma do Artigo 25, parágrafo 3º da Lei nº 14.113/2021, ficando autorizada abertura de crédito adicional para este fim, caso necessário.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 06 DE JANEIRO DE 2022.**

**ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal de Viseu